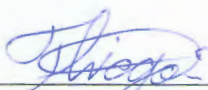


ANO 2018 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 269 às 17:26 hs.  Assinatura do Funcionário	Em 18/05/2018. <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 066/2018

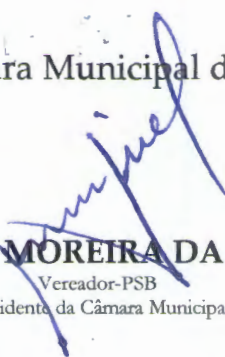
Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PSB (Presidente da Câmara)

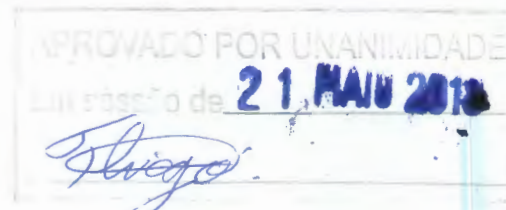
Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja encaminhado expediente à Secretária de Turismo, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Qual o valor que se gasta com o evento Motorcycle?
- Qual a origem dos recursos?
- Quanto está sendo pago para as bandas nacionais?
- A Lei nº 3.449 está sendo cumprida? E em caso positivo quais os artistas locais irão participar do evento?

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
18 de maio de 2018.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.449 DE 08 DE novembro DE 2013.

Projeto de Lei nº 041/2013, de autoria dos Vereadores Geralmino Alves R. Neto – PSD e Valdeir Leite Guimarães - PSB.

“Estabelece normas quanto à realização de eventos festivos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, em todos os eventos festivos e artísticos realizados na cidade de Barra do Garças, havendo subvenção ou ajuda financeira do Poder Público Municipal, é assegurada a participação de artistas, cantores, músicos e bandas locais, no cronograma de shows.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura está autorizada a tomar todas as providências necessárias, para o fiel cumprimento desta Lei, podendo advertir e até penalizar legalmente os organizadores de eventos dessa natureza que, eventualmente, não cumprirem o estabelecido na presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal